



RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1868853/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	7379/2024

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. REVISÃO	3
2. FUNDAMENTO LEGAL	3
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS	5
4. CONCLUSÃO	5





Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV que retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 457 /2021/MTPREV, que concedeu pensão por morte, em caráter temporário, na condição de filha menor de 21 (vinte e um) anos, à Sra. V. C. C. M., RG nº 2642923-3 SESP/MT, devidamente representada por sua genitora, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Alinor Augusto de Miranda, ocorrido em 04.04.2021, aposentado no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe "C", Nível "10" lotada na Secretaria de Estado de Administração, carga horária de 40 (quarenta)horas semanais, no município de Cuiabá/MT.

1. REVISÃO

A despeito do pedido de revisão objeto desta análise, destaca-se que o processo da pensão por morte do Ato administrativo nº 457/2021/MTPREV, que concedeu o benefício original da pensão, possui relatório técnico cuja conclusão sugeriu o registro do Ato governamental nº 457/2021/MTPREV, e foi registrado conforme Acordão nº 660 /2022 – PV (Plenário Virtual), (doc. digital nº 483775/2024, pág. 18 a 24). Entretanto, o interessado em 25/04/2021, (doc. digital nº 483775/2024, pág. 5), requereu a revisão do benefício em razão do reconhecimento da união estável com a Sra. Luciene Conceição da Costa, que passa a ser beneficiária da pensão em caráter vitalício, a partir de 01 /06/2024.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Conforme consta nos autos, o Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV que retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV, foi publicado em 03/06/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.754 (Doc. Digital nº 483775/2024, pág. 56 a 57), concedendo a revisão da pensão por morte, para conceder a pensão, em caráter vitalício, a partir de 01/06/2024, à Sra. Luciene Conceição da Costa, RG nº 06***08-9 SEJUSP /MT e CPF nº 432.***.***-68, e em caráter temporário, a partir de 04/04/2021, a menor V. C. C. M., RG nº 26***23-3 SESP/MT, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das beneficiárias, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"..., e fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c /c o artigo 23 e artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de





2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, caput, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 8 /2021-137, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir de 04.04.2021, em caráter temporário, na condição de filha menor de 21 (vinte e um) anos, à Sra. Victória Cristina Costa Miranda, RG n.º 26***23-3 SESP/MT, devidamente representada por sua genitora, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Alinor Augusto de Miranda..."

LEIA-SE:

"..., e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 1050616-44.2021.8.11.0001, em trâmite pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá /MT e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c /c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, c/c artigo 23, artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, caput, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta nos Processos Digitais nº 8/2021-137 e nº 2024.0.02751, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, em caráter vitalício, a partir de 01/06/2024, à Sra. Luciene Conceição da Costa, RG n.º 06***08-9 SEJUSP/MT e CPF n.º 432.***.***-68, e em caráter temporário, a partir de 04/04/2021, a menor Victória Cristina Costa Miranda, RG n.º 26***23-3 SESP/MT, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada uma em razão do falecimento do ex-servidor Alinor Augusto de Miranda...".

A Manifestação Técnica n.º 066/GAB/PRES/2024 assinada pela Assessora Técnica/MTPREV, Sra. Maria Eunice de Araujo Silva (Doc. Digital nº 483775/2024, pág. 61 a 65), informa tratar-se de revisão em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos nº 1050616-44.2021.8.11.0001 em trâmite pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, em favor da Sra. Luciene Conceição da Costa, em caráter vitalício RG n.º 06***08-9 SEJUSP /MT e CPF n.º 432.***.***-68, e em caráter temporário, a partir de 04/04/2021, a menor Victória Cristina Costa Miranda, RG n.º 26***23-3 SESP/MT, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada uma

O Controle Interno, conforme o Parecer nº 0314/2024, do Auditor Público, Sr. Marco Flavio da Cunha Martins (doc. digital nº 483775/2024, pag. 67 a 70), também foi favorável à concessão do benefício nos termos do Ato nº 199/2024/MTPREV.

Na planilha de benefícios (Doc. Digital nº 483775/2024, pág. 59) demonstra o valor do benefício em favor da Sra. Luciene Conceição da Costa, em caráter vitalício RG n.º 06***08-9 SEJUSP/MT e CPF n.º 432.***.***-68, e em caráter temporário, a partir de 04/04/2021, a menor Victória Cristina Costa Miranda, RG n.º 26***23-3 SESP/MT, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada uma.





Isto posto, considerando a manifestação técnica da Assessora Técnica/MTPREV, Sra. Maria Eunice de Araujo que cita a sentença judicial e os dispositivos normativos que amparam o pedido, considerando o Ofício n.^º 818/GAB/PRESIDÊNCIA/2024 do Diretor-Presidente, Sr. Elliton Oliveira de Souza, considera-se que os autos estão maduros para julgamento, sem a necessidade de prolongar a análise com a solicitação de documentos adicionais.

3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

Na planilha de benefícios (Doc. Digital nº 483775/2024, pág. 59) demonstra o valor do benefício visualizase em favor da Sra. Luciene Conceição da Costa, em caráter vitalício RG n.^º 06***08-9 SEJUSP/MT e CPF n.^º 432.***.***-68, e em caráter temporário, a partir de 04/04/2021, a menor Victória Cristina Costa Miranda, RG n.^º 26***23-3 SESP/MT, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, 100 e 212 da Resolução Normativa n.^º 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato Administrativo n.^º 199/2024/MTPREV que retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV, que concedeu a revisão da pensão, em favor da Sra. Luciene Conceição da Costa, em caráter vitalício RG n.^º 06***08-9 SEJUSP/MT e CPF n.^º 432.***.***-68, e em caráter temporário, a partir de 04/04/2021, a menor Victória Cristina Costa Miranda, RG n.^º 26***23-3 SESP/MT, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em razão do falecimento do ex- servidor Sr. Alinor Augusto de Miranda, nos termos do art. 211, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2024

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

